Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2026-35

Data de publicação 04/11/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 29/2026/PL

Designação do aviso

Iniciativa RESTORE - Apoio a infraestruturas de gestão e minimização de riscos: rede de novos pontos de água

Apoio para

Recuperação e reforço da resiliência dos territórios afetados pelos grandes incêndios rurais ocorridos entre 1/1/2024 e 31/12/2025, identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024 de 27/9, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025 de 24/1, ou na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025 de 28/8, reforçando a disponibilidade, acessibilidade e operacionalidade da rede de pontos de água para combate e supressão de incêndios rurais e promovendo, sempre que compatíveis com esta função, co-benefícios ambientais e de biodiversidade.

Ações abrangidas por este aviso

Construção de novos pontos de água (aéreos, mistos e terrestres) para a supressão de incêndios rurais e contributo para a recuperação dos ecossistemas e biodiversidade, enquanto medidas de apoio à recuperação das zonas afetadas pelos grandes incêndios rurais (não financiadas por seguros ou outros fundos - FEADER), ocorridos entre 1/1/2024 e 31/12/2025, enquadradas no tipo de ação viii) "Apoio a infraestruturas de gestão e minimização de riscos (pontos de água)" do Programa Regional NORTE2030.

Entidades que se podem candidatar

1. Podem apresentar candidatura os Municípios, as Entidades Intermunicipais e as Associações de Municípios que se enquadram nos territórios afetados pelos grandes incêndios rurais ocorridos em 2024 e 2025 identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024 de 27/9, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025 de 24/1, ou na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025 de 28/8.

2. Os beneficiários devem dispor de capacidade técnica, financeira e operacional para executar e manterem as infraestruturas apoiadas.

Área geográfica abrangida

As freguesias da NUTS II NORTE afetadas pelos grandes incêndios rurais, ocorridos entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024 de 27/9, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025 de 24/1, ou na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025 de 28/8, abrangendo todo o seu perímetro geográfico de forma a acautelar o raio de ação e a proteção das áreas florestais envolventes.

Período de candidaturas

4/11/2026 a 30/4/2027 (18h00) com as seguintes fases de seleção:

1ª fase: 29/1/2027 (18h00)
2ª fase: 30/4/2027 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
10.000.000 €	FEDER	70%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

As intervenções visam apoiar a construção de novos pontos de água em conformidade com o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, enquanto infraestruturas integrantes das Redes de Defesa previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), aumentando a resiliência e reconstrução pós-catástrofe, garantindo operacionalidade e segurança e melhorando a cobertura territorial no âmbito da gestão integrada de fogos rurais.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
Prioridade do Programa	2D. Norte mais Solidário: Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE)
Objetivos específicos	RSO2.10. Apoiar investimentos destinados à reconstrução em resposta a uma catástrofe natural que ocorra entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025
Tipologia de ação	RSO2.10-02 - Recuperação das florestas, dos ecossistemas e da biodiversidade
Tipologia de intervenção	RSO2.10-02-01 - Recuperação das florestas, dos ecossistemas e da biodiversidade
Tipologia de operação	2081 - Infraestruturas de gestão e minimização de riscos (pontos de água)

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	10.000.000€	70%	N.A.	N.A.
Dotação Global	10.000.000€	70%	N.A.	N.A.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Programa Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais Norte (PRA-Norte) –Aviso n.º 16940/2023, de 5 de setembro.

Tem regulamento específico?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no objetivo específico RSO2.10 do Programa NORTE2030, no tipo de ação "viii) Apoio a infraestruturas de gestão e minimização de riscos (pontos de água)", orientadas para as finalidades/objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias os Municípios, as Entidades Intermunicipais e as Associações de Municípios, nos termos definidos no ponto "Entidades que se podem candidatar".

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

1) Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso.

2) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.

3) Nos termos da alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, preenchendo para o efeito a Ficha Demonstração DNSH disponibilizada no Anexo C-5b.

4) O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

1) Respeitar a tipologia de operação inscrita no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030): viii) Apoio a infraestruturas de gestão e minimização de riscos (pontos de água).

2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso, demonstrando nexo com a resposta/reconstrução e aumento de resiliência perante catástrofe natural elegível no RESTORE;

3) O financiamento FEDER por construção de um novo ponto de água não pode exceder o limite máximo de 150.000,00€;

4) Em derrogação do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060, podem ser selecionadas para apoio operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento, desde que as mesmas deem uma resposta a catástrofe natural elegível no período (âmbito temporal) RESTORE, conforme estabelecido no n.º 1-B do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1058.

5) Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, as operações devem ainda respeitar as seguintes condições de elegibilidade:

a) Apresentar direito sobre o local de implantação e acessos que assegure a construção das infraestruturas (propriedade, arrendamento, comodato, servidão, protocolo ou outro título válido);

b1) Evidenciar o nexo territorial/funcional, demonstrando que as intervenções são realizadas nos territórios afetados pelos grandes incêndios rurais identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024 de 27/9, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025 de 24/1, ou na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025 de 28/8 e que as mesmas servem efetivamente as áreas florestais envolventes, populações, ecossistemas ou infraestruturas, afetados pelos incêndios 2024/2025;

b2) Evidenciar coerência e alinhamento com os programas e planos territoriais em vigor e aplicáveis (Programa Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais Norte (PRA–Norte); (Programas Sub-Regionais de Ação; Programas Municipais de Execução ou Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios);

b3) Cumprir as especificações técnicas e funcionais aplicáveis aos pontos de água previstas no Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril;

Para cumprimento das condições específicas referidas em b1), b2) e b3), **as candidaturas devem obrigatoriamente ser submetidas com o parecer favorável emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF)**, o qual deverá ser solicitado, até pelo menos 20 dias úteis antes da data-limite de cada fase de seleção do presente Aviso, para o endereço de e-mail drcnf.norte@icnf.pt com o assunto **"Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer – RESTORE: Novos pontos de água"** com os elementos relativos à localização georreferenciada, projeto de execução aprovado e memória descritiva de candidatura.

O pedido de emissão de parecer ao ICNF não é suficiente para efeitos de cumprimento deste requisito de admissibilidade em sede de submissão de candidatura, ou seja, candidaturas que sejam instruídas com o pedido de parecer ao ICNF implicarão a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

b4) Apresentar parecer favorável sobre a possibilidade de utilização de recursos hídricos, quando aplicável, mediante apresentação de Pedido de Informação Prévia junto da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA), nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, o qual deverá ser solicitado, até pelo menos 30 dias úteis antes da data-limite de cada fase de seleção do presente Aviso, através da plataforma de licenciamento SILIAMB (https://siliamb.apambiente.pt), com indicação nos elementos instrutórios à **"Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer – RESTORE: Novos pontos de água"**.

A informação constante da documentação a submeter ao ICNF e à APA para emissão de pareceres de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

c) Demonstrar adequado grau de maturidade da ação/atividade mais relevante (com maior peso financeiro) na operação, apresentando à data de submissão da candidatura: (i) Projeto de execução aprovado; (ii) Localização georreferenciada; (iii) Levantamento topográfico e estudo geotécnico, se aplicável; (iv) Tratando-se de uma candidatura com um custo total igual ou inferior a 200.000,00€, devem ainda ser observadas as condições que constam no Anexo D do presente Aviso;

d) Dispor de licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, incluindo recursos hídricos, REN, RAN, Rede Natura 2000 ou avaliação de incidências ambientais, quando aplicáveis;

e) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento (com base no mapa de quantidades e preços) e do calendário de realização física e financeira;

f) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

g) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;

h) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

i) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;

j) Comprovar que não existe duplo financiamento das mesmas despesas (incluindo seguros e outros instrumentos).

6) Cumprir os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuindo designadamente para a mobilização do domínio de intervenção 059. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas).

7) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

8) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura.

9) Cumprir as metas de execução identificadas na alínea g) do ponto II.3 do Anexo A–1 com vista ao cumprimento da regra n+3, que que estabelece o conteúdo da memória descritiva a apresentar, sob pena de perda do montante FEDER não executado (que resulta da diferença do montante da meta fixada e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até à data-limite de referência).

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual Copromoção	Não aplicável	12 meses (exceto em casos devidamente justificados)

O prazo máximo de execução das operações é de 1 ano (12 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

2. Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2024/3236, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de dezembro de 2024, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

3. Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

4. Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso.

5. Caso a dotação indicativa de FEDER do presente Aviso seja atingida na 1ª fase, a fase subsequente para submissão de candidaturas ficará suspensa até decisão da Autoridade de Gestão. Cada uma das fases é autónoma em termos de análise e decisões e a dotação indicativa disponível para a 2ª fase é a que não for aplicada nas candidaturas aprovadas no âmbito da 1ª fase.

6. Caso o montante das candidaturas em condições de aprovação exceda o valor da dotação indicativa do presente Aviso e o limite da disponibilidade FEDER, a aprovação terá em conta a hierarquização resultante do apuramento do mérito, até ser atingido o limite da disponibilidade FEDER.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? Enquadrar:

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒	Custos reais			
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº
☒	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº
☐	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1058, e o disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

– Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;

– Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos nºs 2 a 3;

– Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia, obras de construção de novos pontos de água (escavações, estruturas, impermeabilização, reservatórios, plataformas de manobra e segurança e caminhos indispensáveis para acesso e operacionalização dos pontos de água);

– Aquisição de equipamentos indispensáveis à operacionalidade, nomeadamente sistemas de captação / abastecimento e impermeabilização (quando aplicável), dispositivos de tomada de água, sinalização e segurança;

– Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

– Ações de cadastro / levantamento e integração na rede de pontos de água;

– Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

– Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

2. As despesas elegíveis a cofinanciamento a que se refere o n.º 1 relativas à aquisição de terrenos estão limitadas a 10% do custo elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;

b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de subvenções nacionais ou europeias.

3. Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no n.º 2 pode aumentar para 15%, desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas alíneas a) a c) do mesmo número.

4. Sem prejuízo dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia e no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, são ainda consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

– Pagamentos em numerário;

– Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;

– Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

– Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o especificado no ponto "Custos elegíveis" e o regime de custos de referência especificados no Anexo A–3, para efeitos de apuramento do custo elegível para construção de um novo ponto de água.

Formas de pagamento ☐ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

No presente Aviso os pagamentos aos beneficiários obedecem ao seguinte:

1. Para operações cujo **custo total seja superior a 200.000,00€:**

a) Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

b) Os pedidos de pagamento a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total fundo aprovado e adiantamento contra fatura), de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos;

c) No caso de as entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2027 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento);

d) Em cada pedido de pagamento devem ser apresentados, consoante a modalidade, nomeadamente, os seguintes documentos:

– Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;

– Evidências físicas da realização das ações;

– Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com *templates* disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio;

– Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas;

e) Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas até 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, vistoria e validação operacional e integração do novo ponto de água na base cartográfica do SGIFR, na sequência da aprovação do relatório de execução final da operação.

2. Para operações cujo **custo total aprovado seja igual ou inferior a 200.000,00€**, os pagamentos aos beneficiários são efetuados na forma de montantes fixos, numa lógica de pagamento por entregável e obedecem ao disposto no Anexo D do presente Aviso.

3. Em ambos os casos, os pedidos de pagamento de saldos finais devem ser apresentados à respetiva Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, e por esta aceite.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.10-02-01 - Recuperação das florestas, dos ecossistemas e da biodiversidade	
Tipologia de operação	2081 - Infraestruturas de gestão e minimização de riscos (pontos de água)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCO28	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	hectares
Descrição	Superfície abrangida por implementação de medidas previstas nos programas de gestão integrada de fogos rurais nas áreas afetadas pelos grandes incêndios rurais de 2024 e 2025, a calcular através de georreferenciação. Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	

Método de cálculo	Somatório do número de hectares de área abrangida por medidas de proteção contra incêndios rurais nos projetos apoiados.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO166	Novos pontos de água criados	Nº
Descrição	Número de pontos de água construídos (Aéreos/Mistos/Terrestes) Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de novos pontos de água construídos, considerando-se um «novo ponto de água» como um ponto de água construído, testado, operacionalmente aceite, sinalizado e cadastrado.	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.10-02-01 - Recuperação das florestas, dos ecossistemas e da biodiversidade	
Tipologia de operação	2081 - Infraestruturas de gestão e minimização de riscos (pontos de água)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR36	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
Descrição	População que vive em áreas expostas a riscos de incêndio generalizado e onde a vulnerabilidade aos incêndios diminui em resultado do projeto. O indicador abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que se destinam diretamente aos riscos de incêndios, por oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional. (População que vive nas áreas afetadas pelos incêndios identificadas ou na RCM n.º 130-A/2024, de 27/9, na redação que lhe foi dada pela RCM n.º 10/2025 de 24/1, ou na RCM n.º 126-A/2025, de 28/8 onde os projetos apoiados diminuíram a vulnerabilidade e aumentaram a resiliência do território a incêndios florestais). Ano-Alvo: Ano conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório da população que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais, no âmbito das operações apoiadas (residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados).	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa

as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 07/05/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Nos termos do da alínea d) do n,º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, os beneficiários ficam obrigados a *"Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos"*.

Estabelece ainda o n.º 2 do mesmo artigo que "*Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;

b) Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura."

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais: Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A–1. "Documentos necessários para apresentar uma candidatura", a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A–2 Critérios de seleção:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A–2 do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	4/11/2026
Fecho	30/4/2027 (18h00)
Análise	Após 60 dias úteis da data de fecho da fase de seleção: 1ª fase: 29/1/2027 (18h00) 2ª fase: 30/4/2027 (18h00)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do NORTE 2030 (https://www.norte2030.pt/) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão integra quatro fases:

i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;

ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;

iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A–2 do presente Aviso;

iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A avaliação do mérito absoluto é efetuada, utilizando os critérios de mérito, exclusivamente com base nos documentos que constituem a candidatura.

As candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, sendo selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,00 pontos e na dotação definida para o presente Aviso.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação no critério A1. Contributo para a execução das medidas da Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas

2º Pontuação no critério A2. Contributo para o aumento da resiliência

3º Pontuação no critério B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo suspende-se.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis. Após a data do fecho de cada fase de seleção do Aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data de fecho de cada fase de seleção do Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/);
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

a. Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;

b. A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;

c. A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;

d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;

e. As datas do início e da conclusão da operação;

f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;

g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;

h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;

i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;

j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;

k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

– No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030) (https://www.norte2030.pt/);

– No site do Portugal 2030 (https://www.portugal2030.pt/).

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Custos de referência

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx

4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf

4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx

5a. Nota técnica clima e ambiente.pdf

5b. Ficha demonstração DNSH.docx

5c. *Climate Proofing*.zip

6. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf
7. *Shapefile* georreferenciada.zip

Anexo D - Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000,00€)

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1 do presente Aviso.

2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

3. Memória descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

a) Caracterização e comparação entre a situação anterior ao incêndio, a situação pós-incêndio e a situação resultante do investimento, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização;

b) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;

c) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, evidenciando que as intervenções contribuem para a implementação das orientações/medidas preconizadas nos instrumentos de planeamento em vigor e aplicáveis (Programa Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais Norte; Programas Sub-regionais de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais e Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais ou Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios);

d) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o carácter prioritário da intervenção, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados / adjudicados / executados.

Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;

e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;

f) Calendário de realização e orçamentos das atividades da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;

g) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir uma taxa de execução igual ou

superior a 40% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2027, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;

h) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;

i) Identificação do processo de como as instalações apoiadas serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e com o previsto na Orientação Técnica n.º1/2026 –"PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – *Climate Proofing*", devendo consultar os Anexos C-5a. e C-5c., também disponíveis no link https://www.norte2030.pt/requisitos-em-materia-de-clima-e-ambiente/;

j) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;

k) Indicar, de forma fundamentada, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os contributos para a mobilização do domínio de intervenção 059. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas);

l) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção. No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

4. Mérito da candidatura

Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A–2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

5. Demonstração de direito sobre a propriedade

Documentos demostrativos de direito sobre o local de implantação e acessos para a construção das infraestruturas. (propriedade, arrendamento, comodato, servidão, protocolo ou outro título válido).

6. Parecer emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF)

O parecer favorável e obrigatório emitido pelo ICNF à data de submissão da candidatura pressupõe o cumprimento das condições específicas elencadas nas alíneas b1), b2) e b3) do n.º 5 do ponto "B - Condições Específicas a observar pelas operações".

7. Parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA) (quando aplicável)

Quando obrigatório, o parecer favorável emitido pela APA à data de submissão da candidatura que pressupõe o cumprimento da condição específica elencada na alínea b4) do n.º 5 do ponto "B - Condições Específicas a observar pelas operações".

8. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a documentação de suporte elencada na alínea c) do n.º 5 do ponto "B - Condições Específicas a observar pelas operações".

9. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)

Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às infraestruturas em questão, assim como documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor e aplicáveis.

10. Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

11. Plano de comunicação

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

12. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

Documento de formalização da parceria ou protocolo, quando aplicável.

13. Princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH)

O princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: "A mitigação das alterações climáticas"," A adaptação às alterações climáticas", "A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos", "A transição para uma economia circular", "A prevenção e o controlo da poluição" e "A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas".

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno

dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852, devendo consultar e considerar o Anexo C-5a. Nota técnica clima e ambiente e o Anexo C-5b. Ficha demonstração DNSH.

14. Documento de cumprimento normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (quando aplicável)

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.

15. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

16. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3 do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

17. Operações geradoras de receitas

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, conforme Norma de Gestão n.º 1/2024, disponibilizada no Anexo C-4a acompanhada do Anexo C-4b.

18. *Shapefile* devidamente preenchida conforme Anexo C-7

III. Outros Documentos

19. Outros documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (45%)	**A1. Contributo para a execução das medidas da Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas**	**25%**
	Neste critério avalia-se o contributo do projeto para os objetivos de recuperação de catástrofes e para a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas, sendo valorizadas as operações que reforcem a capacidade de adaptação e garantam que as soluções sejam relevantes para as comunidades e os ecossistemas afetados. Para efeitos de valoração deste critério, são tidas em consideração as seguintes medidas: – Reforço da resiliência aos incêndios rurais e da disponibilidade hídrica, através da demonstração da instalação de pontos de água em zonas de elevado risco de incêndio e com insuficiência de infraestruturas de apoio ao combate; – Aplicação de soluções de adaptação baseadas na natureza, favorecendo a recuperação da vegetação autóctone nas zonas envolventes e utilizando soluções que contribuam para a retenção de água na paisagem; – Conceção de pontos de água multifuncionais e com co-benefícios ecológicos e socais compatíveis, incluindo apoio ao combate a incêndios, reforço da biodiversidade, apoio à atividade agropecuária e aumento da resiliência hídrica local; – Aumento da capacidade adaptativa das comunidades e dos ecossistemas locais perante os impactos atuais e futuros das alterações climáticas.	
	Elevado - O projeto evidencia um forte contributo para os objetivos da Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas, justificando de forma detalhada que a intervenção apresenta contributo para pelo menos duas medidas de reforço da capacidade de adaptação e soluções relevantes para a resistência às alterações climáticas e a futuros eventos extremos.	5
	Médio - O projeto evidencia contributo para os objetivos da Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas, justificando de forma detalhada que a intervenção apresenta contributo para pelo menos uma medida de reforço da capacidade de adaptação e soluções relevantes para a resistência às alterações climáticas e a futuros eventos extremos.	3
	Reduzido - O projeto não evidencia o contributo para os objetivos da Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas ou não justifica as medidas e soluções propostas de forma aprofundada ou sustentada.	1
	A2. Contributo para o aumento da resiliência	**20%**
	Neste critério é avaliado o contributo da operação para o aumento da resiliência, através de uma reconstrução abrangente e sustentável, sendo valorizadas as operações baseadas no princípio de «reconstruir melhor» para aumentar a resiliência das comunidades através da integração de medidas de redução do risco de catástrofes, tal como indicado no Quadro de Sendai das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030. Para efeitos de valoração deste critério, são tidas em consideração as seguintes medidas: – Reforço da proteção face ao risco, reforço da resiliência ou redução da perigosidade de incêndio, quando comparada com a situação pré-existente antes do incêndio ocorrido (em 2024/2025); – Redução da exposição ao risco de incêndio rural, contribuindo simultaneamente para reforçar a resiliência a outros riscos naturais incidentes, nomeadamente o risco de cheias e inundações, o risco de desertificação ou o risco erosão, assegurando uma abordagem de resiliência multirrisco; – Reforço da cobertura da rede de defesa da floresta do SGIFR, reduzindo lacunas preexistentes e contribuindo para uma melhor proteção de pessoas, bens, infraestruturas e ecossistemas; – Recuperação de ecossistemas naturais de importância estratégica nacional ou regional, restabelecimento de estruturas, ou sistemas agroflorestais com grande dimensão territorial, expressão ou impacto socioeconómico à escala regional; – Resistência a futuros incêndios e períodos de seca extremos e prolongados, incluindo nomeadamente medidas de armazenamento e gestão de água e ou outras medidas de preparação, redução do risco e resposta; – Coordenação e responsabilização de diversos agentes locais e regionais, na preparação da resposta a futuros incêndios, que assegure uma maior eficácia nas ações de proteção dos bens, infraestruturas e ecossistemas em causa.	

	Elevado - O projeto encontra-se muito bem estruturado e desenvolvido, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar contribui para a implementação de pelo menos três medidas baseadas no princípio de «reconstruir melhor» definido no Quadro de Sendai das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030.	5
	Médio - O projeto encontra-se razoavelmente desenvolvido, demonstrando que o investimento a efetuar contribui para a implementação de pelo menos duas medidas baseadas no princípio de «reconstruir melhor» definido no Quadro de Sendai das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030.	3
	Reduzido - O projeto encontra-se razoavelmente desenvolvido, não demonstrando que o investimento a efetuar contribui para a implementação de medidas baseadas no princípio de «reconstruir melhor» definido no Quadro de Sendai das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030 ou não justifica as medidas propostas de forma aprofundada ou sustentada.	1
B. Eficácia e eficiência do projeto (55%)	**B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa**	**15%**
	Afere a abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação, com recurso aos indicadores: (i) Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios (ha); (ii) População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios (pessoas); (iii) Novos pontos de água criados (n.º) e (iv) Aumento da cobertura da área ardida por novos pontos de água (%).	
	Elevado - A operação contribui para os indicadores previstos no presente Aviso e assegura um aumento da área coberta por novos pontos de água não inferior a 25%.	5
	Médio - A operação contribui para os indicadores previstos no presente Aviso e assegura um aumento da área coberta por novos pontos de água não inferior a 25% e superior a 10%.	3
	Reduzido - A operação contribui para os indicadores previstos no presente Aviso e assegura um aumento da área coberta por novos pontos de água não superior a 10%.	1
	B2. Qualidade da proposta	**40%**
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto; da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultado propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos, incluindo o carácter inovador das tecnologias e a mais-valia ambiental dos materiais a aplicar.	
	B2.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar	**10%**
	Elevado - A caraterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar visa reforçar a capacidade dos meios aos riscos e às vulnerabilidades existentes.	5
	Médio - A caraterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar visa reforçar a capacidade dos meios aos riscos e às vulnerabilidades existentes.	3
	Reduzido - A caraterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes face ao objeto de reforço da capacidade dos meios aos riscos e às vulnerabilidades existentes.	1
	B2.ii) Abrangência territorial do projeto	**10%**
	Elevado - O projeto responde a necessidades críticas do território e produz um elevado impacto na capacidade de prevenção e combate aos incêndios rurais, dando cobertura predominantemente a áreas classificadas com perigosidade de incêndio rural "Alta" e "Muito Alta".	5
	Médio - O projeto contribui para o reforço preventivo e operacional do território, dando cobertura a áreas de perigosidade "Média".	3
	Reduzido - O projeto tem um impacto territorial limitado e um menor efeito incremental na capacidade de prevenção e combate aos incêndios rurais, abrangendo áreas maioritariamente em áreas de perigosidade "Baixa" ou "Muito Baixa", onde a necessidade de reforço de infraestruturas de combate é comparativamente menor.	1

	B2.iii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental	**10%**
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento	5
	Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento	3
	Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	1
	B2.iv) Carácter inovador das tecnologias e a mais-valia ambiental dos materiais a aplicar O projeto incorpora soluções inovadoras e sustentáveis, com utilidade operacional demonstrada, nomeadamente: – Integração com plataformas de gestão operacional e proteção civil; – Sistemas de aproveitamento de águas pluviais ou de recirculação; – Utilização predominante de materiais de baixo impacto ambiental, reciclados, recicláveis ou de elevada durabilidade; – Soluções construtivas que minimizam a impermeabilização do solo, reduzem a pegada de carbono e promovem a integração paisagística. - Utilização de faixas de gestão de combustível integradas na paisagem, criando de descontinuidades com a introdução da compartimentação na gestão da infraestrutura.	**10%**
	Elevado - O projeto apresenta um elevado grau de inovação e contribui de forma significativa para a sustentabilidade ambiental e a resiliência do território, incluindo pelo menos duas das soluções indicadas.	5
	Médio - O projeto apresenta melhorias face às soluções convencionais, com benefícios ambientais e operacionais moderados, incluindo pelo menos uma das soluções indicadas.	3
	Reduzido - O projeto apresenta reduzido carácter inovador e limitada mais-valia ambiental relativamente às práticas construtivas tradicionais, não apresentando ou não justificando a presença e qualquer uma das soluções indicadas.	1

Anexo A – 3 Custos de referência

1. A aplicação dos custos de referência à construção de um «novo ponto de água» é efetuada por classes e exige a identificação da tipologia do ponto de água (A/M/T), a demonstração do volume útil (m³) e a evidência de necessidade/proporcionalidade de componentes adicionais.

2. O cálculo do custo elegível pressupõe um **custo base** e um **custo de adicionais quantificados**.

O **custo base** (condições normais) inclui: movimentos de terras correntes; estrutura de armazenamento e impermeabilização; drenagem, descarga e dispositivos de segurança; plataforma e zona de manobra nos pontos T/M; proteção, vedação, sinalização e faixa de gestão de combustível; admissão/adução e acesso até 50 m; e ensaios, telas finais e cadastro.

O **custo de adicionais** deve ser aplicado apenas quando necessário e quando os adicionais estejam fundamentados e medidos em candidatura.

Tabela de custo elegível por «novo ponto de água» (sem IVA)

Classe	**Caracterização** (tipologia; volume útil)	**Custo base**	**Custo elegível máximo total** (inclui adicionais)
T30	Terrestre, 30–59 m³	€25.000	€50.000
T60	Terrestre, 60–119 m³	€35.000	€60.000
T120	Terrestre, 120–199 m³	€45.000	€70.000
A120	Aéreo, 120–199 m³	€55.000	€90.000
M120	Misto, 120–199 m³	€65.000	€100.000
M200	Misto, 200–299 m³	€80.000	€120.000
M300	Misto; >300 m³	calculado individualmente e validado por perito independente	menor dos valores: custo apurado como elegível ou custo elegível associado ao FEDER máximo por novo ponto de água

Tabela de custo de Adicionais por «novo ponto de água» (sem IVA)

Adicional	**Referencial máximo**
Reabilitação de acesso existente, além dos primeiros 50 m	€10/m, até 500 m
Construção de novo acesso transitável todo o ano	€20/m, até 300 m
Adução gravítica, além dos primeiros 50 m	€45/m, até 500 m
Adução pressurizada, além dos primeiros 50 m	€70/m, até 500 m
Bombagem, energia e quadro de comando	€12.000/ponto
Telemetria de nível e alarmística	€2.500/ponto
Captação ou furo devidamente licenciado	Até €20.000, com orçamento específico
Escavação em rocha ou fundação geotecnicamente especial	Até 15% do custo base
Aquisição de terrenos, constituição de servidões e indemnizações a arrendatários	Até limites e condições fixados nos n.ºs 2 e 3 do ponto custos elegíveis
Estudos, projeto e assistência técnica	Até 5% do custo base
Fiscalização e coordenação de segurança	Até 4% do custo base
Cadastro, comunicação e telas finais	Até 1% do custo base

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

• Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;

• Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;

• Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;

• Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;

• Regulamento (UE) 2024/3236 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1057 e (UE) 2021/1058 no que diz respeito ao Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE).

Nacional

• Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

• Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;

• Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;

• Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;

• Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;

• Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril, que inclui o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios;

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro, que declara a situação de calamidade em território nacional por ocorrência de grandes incêndios rurais e determina o levantamento de danos e a adoção de medidas de recuperação e apoio às populações, empresas, associações, infraestruturas e património agrícola e natural afetados;

•Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024, de 27 de setembro, que delimita o âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro;

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2025, de 24 de janeiro, que determina o alargamento do âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios às populações afetadas pelos incêndios de setembro de 2024;

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto, que delimita o âmbito territorial e temporal concretos da aplicação das medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto.

Regional

• Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;

• Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);

• Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003 (versão 3.2);

• Programa Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais Norte (PRA–Norte).

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
- Anexo C-5a. Nota técnica clima e ambiente.pdf
- Anexo C-5b. Ficha demonstração DNSH.docx
- Anexo C-5c. *Climate Proofing*.zip
- Anexo C-6. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf
- Anexo C-7. *Shapefile* georreferenciada.zip

Anexo D Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)

Prioridade:	2D. Norte mais Solidário: Apoio Regional de Emergência à Reconstrução (RESTORE)
Objetivo Específico:	RSO2.10. Apoiar investimentos destinados à reconstrução em resposta a uma catástrofe natural que ocorra entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025
Fundo:	FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Âmbito de aplicação no contexto do presente AAC:	Operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€
Descrição (tipologia de operação):	2081 - Infraestruturas de gestão e minimização de riscos (pontos de água)
Beneficiários abrangidos:	Entidades enquadradas como elegíveis mencionadas na secção "Entidades que se podem candidatar".
Identificação da metodologia de OCS:	Montante fixo (alínea c), do n.º 1, do artigo 53º, do REG (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual), com recurso a projeto de orçamento (alínea b), do n.º 3, do artigo 53.º, do REG (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual).
Indicador:	Montante fixo por atividade. A cada atividade será associada um montante fixo, que se consubstancia na entrega de um determinado valor mediante a apresentação, e validação, de entregável pré-definido em sede de aprovação (corresponde à meta da atividade). Poderão ser definidas metas intermédias para os montantes fixos da(s) atividade(s), através da apresentação/validação de produtos tangíveis (entregáveis).
Unidade de medida do indicador:	Realização física das atividades (%)
Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:	Nas atividades a desenvolver pelos beneficiários deverão ser explicitamente enquadradas as despesas incorridas pelo beneficiário identificadas no ponto relativo a "Custos elegíveis". Deverá ainda ser descrita a relação entre os entregáveis propostos e as atividades consideradas no âmbito das ações identificadas. A cada tipo de atividade será associado um montante fixo, que será pago num único momento (reembolso único) ou em vários momentos (reembolsos múltiplos) mediante o cumprimento de metas intermédias associadas à apresentação, e validação, de entregáveis pré-definidos em sede de aprovação da operação. A entidade beneficiária apresentará o orçamento detalhado por categoria de custos para cada uma das atividades que sejam mobilizadas na operação. Adicionalmente, indicarão quais os produtos tangíveis (entregáveis) a apresentar para cada uma dessas atividades e quais as metas intermédias que se propõe cumprir. Por operação aprovada, há lugar à contratualização do(s) montante(s) fixo(s) e dos produtos tangíveis (entregáveis) para cada uma das atividades que a constituem, bem como das metas intermédias aplicáveis. Os respetivos pagamentos, atendendo à lógica binária do montante fixo, apenas serão autorizados após a validação por parte da AG das evidências previamente contratualizadas/entregues e alinhadas com as especificações técnicas definidas.

	A entidade poderá solicitar o reembolso dos montantes fixos mediante: • Apresentação dos entregáveis contratualizados relativos a atividades concluídas, no caso de não terem sido contratualizadas metas intermédias, que após a sua validação originará o pagamento da totalidade do montante fixo associado a essas atividades; • Apresentação de entregáveis contratualizados associados a metas intermédias relativos a atividades ainda por concluir. As metas intermédias poderão, ou não, ter natureza sequencial, consoante a natureza da atividade. O montante a reembolsar a título de montante fixo dependerá do que for definido nas respetivas metas intermédias.
Categorias de Custos cobertas pela OCS:	Para efeitos de análise do projeto de orçamento submetido pelas entidades beneficiárias serão apenas consideradas elegíveis as despesas mencionadas na secção "Custos elegíveis" do presente Aviso. Não são abrangidas quaisquer outras tipologias de custos para além das que estão identificadas. Os custos elegíveis são integralmente suportados pela OCS.
Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.
Implementação da OCS:	A metodologia de OCS observa as seguintes fases e regras de implementação: **A. Candidatura:** A Entidade Beneficiária apresentará a candidatura com discriminação das atividades, respetiva calendarização e custos associados por atividade com base num orçamento. Adicionalmente indicará quais os produtos tangíveis/relatórios/outputs (entregáveis) a apresentar para cada das atividades (e respetivas metas intermédias). Em simultâneo, deverá apresentar a consolidação do projeto de orçamento das atividades ao nível da operação recorrendo às elegibilidades previstas. **B. Aprovação:** A AG / OI efetuará o escrutínio do projeto de orçamento, quer ao nível das atividades, quer ao nível da operação, definindo a elegibilidade das atividades propostas, respetivos custos e entregáveis assente em princípios de razoabilidade, eficiência e eficácia, assegurando o cumprimento das especificações técnicas definidas em sede de Aviso. Serão consolidados os custos reais em montantes fixos. Proceder-se-á, também, à contratualização com as entidades beneficiárias das metas intermédias dos montantes fixos definidos, que poderão assumir, ou não, natureza sequencial. Do Termo de Aceitação constarão as atividades, os entregáveis e as metas intermédias (se aplicáveis), resultante do: $Custo\ Elegível\ Aprovado = \Sigma montantes\ fixos\ das\ Atividades\ n$ **C. Execução:** A Entidade Beneficiária deverá apresentar pedidos de pagamento com os montantes fixos relativos a atividades concluídas e/ou a metas intermédias, apresentando os respetivos entregáveis definidos em sede de aprovação de candidatura para validação em sede de verificação administrativa. Em complemento dos entregáveis definidos, a Entidade Beneficiária deve, em cada pedido de pagamento, apresentar Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com *template*s disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio.

	A AG / OI analisa e valida os entregáveis contratualizados apresentados no pedido de pagamento, tendo em conta as especificações técnicas previstas (qualidade), procedendo ao reembolso dos respetivos montantes fixos. **D. Pedidos de Alteração:** Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm de respeitar as seguintes condições: ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200.000€; ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades; ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas; ✓ Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.
Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:	Os reembolsos ao beneficiário obedecem ao seguinte: 1. **Para operações que contemplem, entre outras, atividades afetas a obra de construção civil**, definem-se os seguintes momentos de reembolsos: 1.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação mediante a apresentação de cópias de contratos, no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios; 1.2. Reembolso no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a **atividade afeta à empreitada de construção civil**, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.3. Reembolso no valor correspondente a 25% do valor do orçamento aprovado para a **atividade afeta à empreitada de construção civil**, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 75% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as **demais atividades da operação**, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas: a) Para as atividades afetas a equipamentos: Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter: - nome e informação de contacto do vendedor; - nome e dados de contacto do comprador; - data de emissão; - data e local de entrega; - identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada); b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros). 1.5. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação. 2. **Para operações que não contemplem atividades afetas a empreitada de construção civil**, definem-se os seguintes dois momentos de reembolsos:

	2.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação mediante a apresentação de cópias de contratos, no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro; 2.2. Reembolso a 55% do custo total elegível contratualizado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas: a) Para as atividades afetas a equipamentos: Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter: - nome e informação de contacto do vendedor; - nome e dados de contacto do comprador; - data de emissão; - data e local de entrega; - identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada); b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros). 2.3. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação. 3. O não cumprimento dos entregáveis definidos para cada momento de reembolso determinam o não reembolso do valor que lhe corresponde, sem devolução dos valores associados a outros entregáveis já realizados e aceites. 4. As evidências associadas às verificações no local incidirão sobre: - o processo técnico da operação; - a execução física da operação; - as medidas adotadas pelo beneficiário em matéria de informação e publicidade. As evidências relativas às verificações administrativas e no local deverão ser mantidas pelo beneficiário e pela Autoridade de Gestão (registo no Sistema de Informação).